



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI MUNICIPAL 1.341/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constantes na Legislação Tributária Municipal, instituídas através do Código Tributário e as disposições da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São Introduzidas no Código Tributário Municipal - Lei nº 046/1989, de 20 de dezembro de 1989, com redação dada pelas Leis Municipais 797/2003, de 30 de dezembro de 2003 e 871/2005, de 22 de setembro de 2005 - as alterações e adequações trazidas pela LEI COMPLEMENTAR Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016, nos termos aqui alterados.

**Art. 2º** - O Capítulo II, do Título I, do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 046/1989, de 20 de dezembro de 1989, com redação dada pelas Leis Municipais 797/2003, de 30 de dezembro de 2003 e 871/2005, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
SEÇÃO I  
Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação**

**Art. 22** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LISTA DE SERVIÇOS			
ÍTEM	SERVIÇOS	DOMICÍLIO PARA PAGAMENTO	ALÍQUOTA Pessoa Jurídica (%)
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.02	Programação.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(VETADO)	Não incidente	Não Incidente
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.04	Instrumentação cirúrgica.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.05	Acupuntura.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.07	Serviços farmacêuticos.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.10	Nutrição.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.11	Obstetrícia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.12	Odontologia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.13	Ortóptica.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.14	Próteses sob encomenda.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.15	Psicanálise.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.16	Psicologia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	<b>Do Tomador</b>	<b>3%</b>
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	<b>Do Tomador</b>	<b>3%</b>
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	<b>Do Tomador</b>	<b>3%</b>
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
6.06	Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.04	Demolição.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.08	Calafetação.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.14	(VETADO)	<b>Não Incidente</b>	<b>Não Incidente</b>
7.15	(VETADO)	<b>Não Incidente</b>	<b>Não Incidente</b>
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
9.03	Guias de turismo.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	<b>Do Tomador</b>	<b>3%</b>
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

10.06	Agenciamento marítimo.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.07	Agenciamento de notícias.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.02	Exibições cinematográficas.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.03	Espectáculos circenses.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.04	Programas de auditório.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.10	Corridas e competições de animais.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.12	Execução de música.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	<b>Da execução</b>	<b>5%</b>
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(VETADO)	<b>Não Incidente</b>	<b>Não Incidente</b>
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.02	Assistência técnica.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.10	Tinturaria e lavanderia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.12	Funilaria e lanternagem.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
14.13	Carpintaria e serralheria.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	<b>Do Tomador</b>	<b>5%</b>
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	<b>Do Tomador</b>	<b>5%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.07	(VETADO)	<b>Não Incidente</b>	<b>Não Incidente</b>
17.08	Franquia (franchising).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>Da execução do evento</b>	<b>3%</b>
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.13	Leilão e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.14	Advocacia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.16	Auditoria.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.17	Análise de Organização e Métodos.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.21	Estatística.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.22	Cobrança em geral.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	<b>Da execução</b>	<b>3%</b>
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	<b>Do prestador</b>	<b>2,5%</b>
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
25	Serviços funerários.		







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
25.03	Planos ou convênio funerários.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.%		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	<b>Do prestador</b>	<b>5%</b>
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
<b>40.01</b>	<b>Obras de arte sob encomenda.</b>	<b>Do prestador</b>	<b>3%</b>

§ 2º - O imposto incide também sobre os serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III – do resultado financeiro obtido.

**Art. 23** - O imposto não incide sobre:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 24** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será devido a este Município sempre que seu território for o local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, de seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitens 7.09 e 7.10 da lista anexa;
- VII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- VIII – do controle e tratamento do afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

IX – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no subitem 7.16 da lista anexa;

X - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XI - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 e acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo no subitem 7.19 da lista anexa;

XII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIII – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XVIII – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XIX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XX – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

## SEÇÃO II

### Do Contribuinte, Base de Cálculo, Alíquota e do Livro Registro

**Art. 25** - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do Serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, ou variável em função da natureza do serviço na forma da tabela em anexo na Lei 046/1989.

§ 2º - Sempre que se trate de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

§ 3º - Na prestação de serviço a que se referem os itens 7.02, 7.04 e 7.05 o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

- I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- II - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º - A alíquota do imposto incidente sobre os serviços de mão-de-obra, na construção civil, previstos no parágrafo terceiro, quando não especificados pelo contribuinte, serão fixados em 40% do valor total da avaliação do projeto realizada pelo setor tributário. Para avaliação do projeto, será levado em conta a metragem da construção, onde o preço do metro quadrado será estipulado em 250 URMs (duzentas e cinquenta Unidades de Referência Municipal).

**Art. 26** - São responsáveis pelo crédito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado ou domicílio no Município, ou não





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 24 desta Lei;

II – o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III – o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º - O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço.

§ 3º - O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º - Os contribuintes alcançados pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º - No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

**Art. 27** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço, na forma da Tabela que constitui o Anexo I, desta Lei.

§ 2º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

**Art. 28-** As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que seguirão as alíquotas e demais critérios definidos pela Lei Federal regulamentadora do SIMPLES NACIONAL.

§ 1º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º - A atividade não prevista na tabela será tributada em conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

§ 3º - De acordo com a alteração ocorrida na LC 157/2016, a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no §3º, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

**Art. 29** - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará mensalmente, em livro de registro especial, denominado LIVRO REGISTRO ESPECIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1º - O registro mencionado no caput deverá permanecer em poder do contribuinte, devendo, quando requisitado, ser apresentado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Os contribuintes relacionados no item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito) são dispensados do Livro Registro constante no caput, entretanto deverão fornecer mensalmente até o último dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, Registro Mensal assinado, informando, sob as penas da lei, o valor do faturamento mensal dos serviços, fracionando os valores de acordo com os subitens constantes no item 15. A falta da apresentação do Registro Mensal no prazo estipulado acarretará infração punível com





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

multa que variará de 100 a 500 URMs, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá, fundamentando, ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

**Art. 30** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### SEÇÃO III Da Inscrição

**Art. 31** - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

**Parágrafo único** - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

**Art. 32** - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 33** - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

**Parágrafo único** - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 34** - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

**Art. 35** - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação.

§ 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

#### SEÇÃO IV Do Lançamento

**Art. 36** - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.

**Art. 37** - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

**Art. 38** - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

**Parágrafo único** - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 36, determinará o lançamento de ofício.

**Art. 39** - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

**Art. 40** - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

**Art. 41** - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**Art. 42** - A guia de recolhimento será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

**Art. 43** - O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.”

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE COBLE, RS,  
EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**Aldacir Manfron,**  
Secretário da Administração

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)